

Lei nº 581

Alterar o Sistema de arrecadação da Receita Patrimonial (Foros), referente aos Terrenos da Municipalidade e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O lançamento e a arrecadação da Receita Patrimonial - Foros - referente aos Terrenos da Municipalidade serão feitos juntamente com as do imposto Predial e Territorial Urbano, pela mesma forma.

Artº 2º - O Artigo 2º do Decreto nº 49/69, passa a ter a seguinte redação:

O preço mínimo para cobrança do metro quadrado de Terreno do domínio municipal, será de Cr\$ 0,50 (cinquenta centavos) em área construída e Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) em área não construída.

Artº 3º - Fica fixado o prazo de seis meses para quem estiver com impostos atrasados, coloca-lo em dia com a Municipalidade, a partir do qual o Terreno será reformado pela Municipalidade.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se
Domingos Martins, 24 de fevereiro de 1973

Prefeito Municipal